



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal nº046/2017

**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA**

COMISSÃO ELEITORAL

REGRAS GERAIS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão Eleitoral do Conselho da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR, usando de suas atribuições legais torna pública, para ciência dos interessados, conforme determinação do Edital 01/2019 - CMDCA, que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar de São Jerônimo da Serra/PR, em seu Art. 3º, §3º, as regras gerais da avaliação psicológica dos candidatos deste processo, como se segue:

1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – CMDCA

1.1 A Avaliação Psicológica, exigência prevista no Edital nº. 01/2019/CMDCA, que dispõe sobre o Processo das Eleições 2019 para Escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar de São Jerônimo da Serra/PR, terá caráter eliminatório, será aplicada aos candidatos não eliminados e convocados para esta Etapa. Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de São Jerônimo da Serra/PR.

1.2. O processo de avaliação psicológica consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

1.3. A referida avaliação será realizada em uma fase, que será: Aplicação de teste psicológico (Personalidade, Comportamental).

1.4. Ao final da avaliação psicológica, será considerado INDICADO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar da fase de tal avaliação.

1.5. A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em data e horário designado pela Psicóloga aplicadora da Avaliação Psicológica, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contra indicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

- 1.6.** Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação (entrevista).
- 1.7.** A contra-indicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.
- 1.8.** Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.
- 1.9.** Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.
- 1.10.** O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade e caneta esferográfica azul ou preta.
- 1.11.** Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja da Equipe da Proteção Social Especial para este processo de avaliação psicológica. Publique-se.

São Jerônimo da Serra/PR, 18 de Junho de 2019.

Tânia Mara Gutierrez Navarro

José Aguiar Crema Borges

Sandra Silva

Patrícia da Silva Sato

Membros da Comissão Eleitoral